

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS





EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

O Supremo Tribunal Federal declarou, em 15/03/2017, que o **ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS**. Essa decisão proferida no RE 574.706 possui repercussão geral, de modo que deve ser aplicada em todas as instâncias do Poder Judiciário. Desde o ano de 2003 os contribuintes discutem a referida tese. Até o julgamento do TEMA 69 do STF todos os processos estavam suspensos, aguardando a definição do STF.

O argumento vencedor é simples, em que pese o valor do ICMS transite pelas contas da empresa, no final é transferido para os cofres estaduais. Assim se a empresa não se apropria do valor referente ao ICMS, também não se mostra razoável que a tributação sobre o faturamento contemple tais valores. Essa inclusão então, desrespeita a Constituição Federal, bem como a legislação regente dos próprios tributos envolvidos.

Nesse sentido é possível pleitear judicialmente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. A tese se aperfeiçoa na devolução dos valores pagos à maior dos últimos 5 anos e a suspensão dos pagamentos do ajuizamento em diante.

Na prática, o benefício financeiro é representado pela apuração do valor destacado de ICMS (não apenas o recolhido), multiplicado pelas alíquotas do PIS e da COFINS pelos últimos 60 meses.

A Berbigier Sociedade de Advogados realiza o diagnóstico completo dos cenários possíveis, apresentando a empresa as opções para aproveitamento percepção de benefício econômico.



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná



Seguimos a disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente;

Berbigier Sociedade de Advogados

Eduardo de Abreu Berbigier

Sócio Fundador

OAB/RS. 41.877

OAB/PR 100.958

Gelson Jair Severo Filho

OAB/PR. 65.412

Cálculo exclusão ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins											
	Base de Cálculo PIS/COFINS	PIS	COFINS	ICMS apurado	Base de Cálculo ajustada PIS/COFINS	PIS Ajustado	COFINS Ajustada	Valor a maior	Taxa Selic	Valor Selic	Valor Corrigido à Recuperar
fev/20	R\$ 964.958,18	R\$ 15.921,81	R\$ 73.336,82	R\$ 80.693,53	R\$ 884.264,65	R\$ 14.590,37	R\$ 67.204,11	R\$ 7.464,15	3,09%	R\$ 230,64	R\$ 7.694,79
mar/20	R\$ 620.058,18	R\$ 10.230,96	R\$ 47.124,42	R\$ 70.965,24	R\$ 549.092,94	R\$ 9.060,03	R\$ 41.731,06	R\$ 6.564,28	2,56%	R\$ 168,05	R\$ 6.732,33
abr/20	R\$ 530.5903,33	R\$ 8.754,79	R\$ 40.325,09	R\$ 61.322,31	R\$ 469.271,02	R\$ 7.742,97	R\$ 35.664,60	R\$ 5.672,31	2,04%	R\$ 115,72	R\$ 5.788,03
Total	R\$ 2.115.609,70	R\$ 34.907,56	R\$ 160.786,34	R\$ 212.981,08	R\$ 1.902.628,62	R\$ 31.393,37	R\$ 144.599,77	R\$ 19.700,75	-	R\$ 514,40	R\$ 20.215,15



(41) 3095-8287



eduardo@berbigier.adv.br
www.berbigier.adv.br



Rua Emílio de Menezes, 111, São Francisco, - Curitiba - Paraná